



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues
Assessoria Legislativa

SF/20551.39757-98

EMENDA Nº DE 2020
(Projeto de Lei nº 2963, de 2019)

Suprime-se o parágrafo 1º do art. 16 do PLS nº 2963, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Referido dispositivo afirma que ficam convalidadas as aquisições e os arrendamentos de imóveis rurais celebrados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, ainda que constituídas ou controladas direta ou indiretamente por pessoas privadas, físicas ou jurídicas estrangeiras, durante a vigência da Lei nº 5.709 de 7 de outubro de 1971.

Não há qualquer sentido lógico em convalidar eventuais aquisições ou arrendamentos feitos de modo irregular, isso é, contra a Lei ora vigente. Só pode existir e produzir efeitos no mundo jurídico o que é efetivamente válido, de modo que os requisitos legais devem ser levados a cabo. Se, a cada oportunidade, o legislador optar por convalidar o incorreto diante da legislação anterior, não há por que ter esperanças no fiel cumprimento ao ordenamento jurídico, na medida em que, logo no futuro, alguma legislação há de aceitar todas as ilegalidades anteriores e “legalizar” o ilegal. Não parece ser o melhor caminho para o Brasil que queremos para o futuro.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres Pares para suprimir essas duas distorções do projeto.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES